

Windows Live Mail interface showing an email titled "Re: Referente ao Pregão Presencial 08/2017" from Eng. Leandro Ourique. The email content discusses the bidding process and mentions "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:" followed by a list of requirements for bidders, including technical qualifications and the responsibility of the company.

Visualizações rápidas

Pesquisar mensagem

Classificar por enviadas (Conversas) - Decrescente

Re: Referente ao Pregão Presencial 08/2017
Eng. Leandro Ourique 14:41

Re: Referente ao Pregão Presencial 08/2017
licitações 04/07/2017 14:41

Para: Eng. Leandro Ourique;

prezado sr:
em atendimento ao questionamento apresentado, informo que a modalidade do processo em questão é **PREGÃO**, regido pela Lei Federal 10.520/2002. esclarecida esta questão, verifica-se no artigo 3º, I da referida lei:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, **as exigências de habilitação**, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

dada esta afirmação da lei, o **artigo 30 da Lei 8666/93 não se aplica em pregões quanto a determinadas situações de habilitação**. em um pregão, em especial na modalidade eletrônica, é o pregoeiro quem deve verificar a habilitação das empresas por meios eletrônicos, normalmente SICAF. em pregões presenciais, facilita-se a situação, mas mesmo assim, segue-se a regra geral, limitando-se a apresentação da documentação mínima exigida pela Lei e que podem ser verificadas online. não há forma de verificar situações de engenheiro no quadro permanente, não há forma de verificar entendimento CREA quanto ao seu desejo de que as empresas estejam registradas com ele. por esta razão, em pregões, as empresas devem apresentar **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, conforme modelo constante na página 26 do referido edital. ainda, na proposta de preços constante na página 23 do mesmo edital, a empresa declara que:

Estamos cientes de que, por tratar-se de serviço comum com necessidade de Anotação de Responsabilidade Técnica e supervisão de Engenheiro Qualificado, deveremos apresentar, caso contratados, a relação dos técnicos e do Engenheiro responsável que executarão os serviços contratados, bem como o recolhimento e apresentação da Guia da Anotação de Responsabilidade Técnica decorrente do serviço.

isto posto, toda e qualquer situação decorrente de entendimento CREA quanto a qualificação do responsável para este tipo de serviço **É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DECLARANTE**. ainda, por tratar-se de um pregão, a empresa deverá comprovar o que declarou na ocasião do fato gerador, ou seja, na assinatura do contrato eventualmente decorrente do processo licitatório em questão, sob pena de ser inabilitada e o próximo proponente ser chamado, nos termos da Lei 10.520/02.

quanto ao atestado de capacidade técnica exigido, o mesmo deve cumprir o exigido pela Lei vigente.

cristiano portela
pregoeiro

From: Eng. Leandro Ourique

1046 mensagens(ns), 0 não lida(s)

Trabalhando online

14:43
04/07/2017

licitações

De: "Eng. Leandro Ourique" <leandro@ourique.eng.br>
Data: terça-feira, 4 de julho de 2017 13:05
Para: <licitacoes@camara-sm.rs.gov.br>
Assunto: Referente ao Pregão Presencial 08/2017

Prezados Senhor Presidente da Permanente Comissão de Licitações.

Referente ao Pregão Presencial 08/2017

objeto a **instalação de infraestrutura de rede local (rede lógica)**, conforme **Termo de Referência – Anexo II**, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria

Esclarecimentos:

1) O item 14.5 do Edital determina:

14.5. Por tratar-se de serviço comum que requer engenheiro responsável, ficam desde já os interessados cientes de que até a ocasião do fato gerador da despesa (contrato), deverá ser apresentado à CONTRATANTE a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao serviço contratado.

Apesar do item acima descrito afirmar que estamos tratando de um serviço “comum” que requer engenheiro responsável, o Edital através de seu objeto “rede lógica” e no seu item 14.5 deixa bem claro que é um serviço técnico na área de engenharia elétrica (engenheiro apto a executar redes de cabeamento estruturado “rede lógica”) e que a empresa vencedora deverá ter um responsável técnico na área de engenharia elétrica devidamente vinculado à empresa, que emitirá uma ART dos serviços com responsabilidade técnica de Cabeamento Estruturado “rede lógica”.

Para habitação das empresas licitantes:

- 1.1) O Edital está exigindo registro ou inscrição da empresa na entidade competente, neste caso o CREA, como determina a lei 8666 em seu artigo 30?
- 1.2) Para o serviço em questão entende-se Engenheiro Eletricista, Engenheiro que estudou e que tem habilitação para gerar Responsabilidade Técnica em Cabeamento Estruturado “rede lógica” como determina o CREA?
- 1.3) Este Engenheiro Eletricista deverá estar vinculado a empresa através do órgão competente, neste caso o CREA, como determina a lei 8666 em seu artigo 30?

2) O item 3.1.2. do Edital determina:

3.1.2 O licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver o licitante executado, com bom desempenho, objeto similar ao do presente Certame, bem como ter o mesmo cumprido, satisfatoriamente, com as suas obrigações durante o período contratual. No referido atestado de capacidade técnica deverá conter a razão social e CNPJ de ambas as partes (Contratante e contratado).

2.1) Entende-se que o Atestado em questão, conforme determina a lei 8666 em seu artigo 30 § 1º : “A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes”.

Este atestado exigido no item 3.1.2 do edital deverá estar registrado no órgão competente CREA?

Atenciosamente,

Eng. Leandro de Ávila Ourique
CREA RS171669
Ourique Eletricidade e Construções Ltda.

leandro@ourique.eng.br

Fone: 51 3471.9008

Cel: 51 9611.1235



Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.

www.avast.com